

**PARECER N.º 269/CITE/2023**

**Assunto:** Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro  
Processo nº CITE-FH/1321/2023

**1.1.** A CITE recebeu, a 15.03.2023, via eletrónica, do ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível pelo solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções de Enfermeira na entidade empregadora supra identificada.

**1.2.** Em 03.02.2023, a entidade empregadora rececionou um pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível da trabalhadora.

**1.3.** A requerente solicita que lhe seja atribuído um horário das 8 às 16horas, apenas aos dias úteis.

**1.4.** Assenta, o seu pedido, na necessidade de prestar assistência inadiável e imprescindível ao filho de dois anos de idade, uma vez que o outro progenitor se desloca ao estrangeiro por motivos profissionais e a sua rede de suporte familiar reside no Norte do País. O prazo para que o pedido perdure é pelo limite legal, ou seja, até que o descendente perfaça 12 anos de idade – cf. artigo 56.º/1 do CT. E declara expressamente que vive com a criança em comunhão de mesa e habitação.

**1.5.** Em 07.03.2023, o empregador responde à trabalhadora, apresentando os motivos que justificam a sua intenção de recusa.

**1.6.** Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, «no prazo de 20 dias contados a partir da receção do pedido, o empregador comunica ao trabalhador, por escrito, a sua decisão», data essa que terminou em 22.02.2023.

**1.7.** Contudo, a intenção de recusa foi remetida à trabalhadora 12 dias depois do limite legal.

**1.8.** Dispõe a alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que se considera o solicitado pelo trabalhador aceite «nos seus precisos termos» «se [o empregador] não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido».

**1.9.** Analisado o processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora contém todos os elementos legalmente exigidos, i.e., horário a praticar, prazo para que o mesmo perdure e declaração de que a requerente mora com as menores em comunhão de mesa e habitação.

**1.10.** Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE, EM 12 DE ABRIL DE  
2023**